

## **AUDIÊNCIA COM A COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

**11 de Junho de 2015**

**Incumprimento financeiro do MEC em contratos-programa de cursos profissionais  
e protocolos para o ensino especial e artístico**

### **SUMÁRIO**

1. O Ministério das Finanças e o Ministério da Educação e Ciência têm recusado o pagamento de verbas relativas a cursos profissionais, de educação especial e artístico que já foram concluídos ou terminam este ano letivo e que foram realizados mediante contratos-programa e protocolos celebrados com o MEC/DGESTE, invocando as disposições restritivas de transferências para as fundações, por razões excecionais de estabilidade orçamental, nomeadamente, os art.º 13.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e no art.º 15º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.
2. Com este procedimento, o MF e o MEC colocam em sério risco a viabilidade destes estabelecimentos de ensino e, no caso mais grave, na Fundação Escola Profissional de Setúbal, é recusado o pagamento de 791.517,87 € deduzindo parte nos pagamentos devidos de 2014 e exigindo a reposição de 421.435,29 € relativos a verbas pagas em 2011 e 2012, o que levará este estabelecimento de ensino à completa exaustão financeira.
3. A situação repete-se, por absurdo, em relação ao atraso verificado em 2014, em que as Escolas Profissionais cuja entidade proprietária é uma fundação, estiveram sem receber as verbas contratadas desde setembro de 2013 até agosto de 2014.

4. Contudo, em agosto de 2014 acabaram por ser feitos os pagamentos das verbas em atraso, parecendo ter sido acolhidos os argumentos que justificam a delimitação do âmbito objetivo de aplicação das normas das LOE que determinam a redução de transferências para as fundações, no caso das que subscrevem contratos com o MEC para financiamento exclusivamente destinado ao funcionamento de escolas profissionais e de estabelecimentos do ensino especial e artístico.
5. No presente ano letivo, a situação torna-se ainda mais absurda, porque, para clarificar de vez essa interpretação, foi mesmo acolhida na LOE 2015 uma norma (art.º 22.º, n.º 14, al. d) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro) excecionando estes contratos e reconhecendo afinal que, nestes casos não se trata de subvenções genéricas a fundações, de benefícios fiscais ou outras benesses, mas tão só, do pagamento de um serviço público de educação, ainda que a entidade proprietária da escola fosse de natureza privada por força da lei (Dec.-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro) e mesmo que a entidade instituidora fosse uma entidade pública.
6. Mais absurdo ainda é o facto de que, mesmo nos casos em que se tenha decidido aceitar a recomendação de extinção da fundação e a transmissão do estabelecimento escolar para uma entidade de outra natureza jurídica, se criar agora uma situação de efeito contrário, bloqueando-se a liquidação da fundação (com o "aparecimento" de uma suposta dívida ao Estado) e forçando-se o encerramento do estabelecimento escolar, por falta de meios financeiros.
7. Sublinhe-se que esta situação só se verifica nos casos em que o contratos-programa é estabelecido diretamente com o MEC/DGEstE. Não estão sujeitas a redução de financiamento todas as Escolas Profissionais que têm uma fundação como entidade titular e cujo financiamento é assegurado pelos programas operacionais do Continente ou das Regiões Autónomas.

**8. Alguns exemplos mais relevantes desta situação que viola o princípio de igualdade de tratamento:**

- A Fundação Alentejo tem contratos-programa para a realização de cursos profissionais, cujo financiamento é assegurado através do POPH/POCH e é tratada em pé de igualdade com todos os outros operadores. Mas como aderiu à proposta do MEC de realizar cursos vocacionais de nível básico, com financiamento através da DGEstE, não recebeu até ao momento qualquer pagamento relativo ao ano letivo 2013/2014 e nem sequer o contrato relativo a 2014/2016 foi assinado até ao momento quando se concluem as atividades letivas do primeiro ano.
- A Fundação Escola Profissional de Setúbal intervém como entidade externa do IEFP no sistema de aprendizagem e é tratada de forma idêntica a outras entidades, isto é sem qualquer redução nos financiamentos contratualizados.
- A Fundação Monsenhor Alves Brás tem um pólo no Funchal para realização de cursos profissionais e é tratada como as outras entidades, sem redução de financiamento, enquanto na sua relação contratual com a DGEstE/MEC foi sujeita a uma retenção indevida de 212.000 €.

**9. Para melhor fundamentação, remete-se para a queixa remetida ao senhor Provedor de Justiça, apresentada pela Fundação Escola Profissional de Setúbal, que resume os argumentos e reclamações repetidamente apresentados aos Ministérios em causa e que foi oportunamente enviada a todos os grupos parlamentares; remete-se ainda para a exposição da ANESPO, enviada ao Senhor Ministro da Educação e Ciência e à Senhora Ministra de Estado e das Finanças, enviada a esta Comissão conjuntamente com o pedido de audiência, apelando-se a uma intervenção urgente desta Comissão Parlamentar, na Assembleia da República e junto do Governo, face à inexistência de meios financeiros para assegurar o normal funcionamento das escolas.**

**A DIREÇÃO DA ANESPO**